

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

A Assembleia Geral Extraordinária da LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza e secretariada pelo Sr. Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez, realizou-se às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 2013, na sede social da Companhia, na Avenida Raja Gabaglia, 2.720, sala 101, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: (a) modificar o estatuto social da Companhia, da seguinte forma: (i) modificar o artigo 11, para alterar e incluir as competências da assembleia geral da companhia, com a seguinte nova redação: “**ARTIGO 11** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alteração do estatuto social da Companhia; (b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (c) análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração; (d) emissão de qualquer valor mobiliário, incluindo mas não se limitando a ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações, exceto a emissão de debêntures, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 6º, §2º, e 22, "s", deste Estatuto Social, cuja deliberação competirá ao Conselho de Administração; (e) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social; (f) avaliação e conferência dos ativos usados pelos acionistas para aumentar o capital social da Companhia; (g) transformação, fusão, cisão, incorporação ou operação comercial semelhante que envolva a Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (h) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores da Companhia ou sua liquidação ou dissolução; (i) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de retenções; (j) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas; (k) participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social; (l) o resgate ou a recompra de quaisquer ações

ordinárias ou outras participações acionárias na Companhia; (m) a criação, efetivação, alteração ou aprovação de qualquer opção ou participação com base em planos, programas e políticas de remuneração e benefícios da Companhia, ou aprovação de concessões segundo planos com base em participação ou opção existentes; (n) celebração, modificação ou extinção de qualquer operação ou série de operações entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer acionista ou afiliada ou qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou agentes, exceto pelo disposto no artigo 9.1.2(f) do Acordo de Acionistas da Companhia; (o) exceto se de outra forma aprovado no Orçamento Anual da Companhia, aquisições, alienações ou outras transações que perfaçam, no total ou anualmente, percentual superior a 15% (quinze por cento) do valor patrimonial ajustado da Companhia; (p) aprovação de dividendos, políticas de dividendos ou de distribuição, sobre as quais os acionistas concordam em discutir anualmente na Assembleia Geral Ordinária; (q) exceto conforme exigido por lei, alteração de quaisquer princípios, opções ou posições fiscais, contábeis, escriturais ou de manutenção de registros que sejam significativos.”; (ii) alterar o artigo 12, para ajustar a redação relativa ao quorum de votação, com a seguinte nova redação: “**ARTIGO 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto no Acordo de Acionistas.”; (iii) alterar o artigo 13, para ajustar a redação relativa ao rol de matérias que necessitam de voto afirmativo com quorum qualificado, com a seguinte nova redação: “**ARTIGO 13** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre as matérias descritas no artigo 136, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no caput do presente artigo e no artigo 12, o quórum de deliberação e os direitos de veto e os demais direitos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia serão observados pelos acionistas, pela Companhia e terceiros, na forma da Lei das Sociedades por Ações.”; (iv) renumerar o parágrafo único do artigo 23 e inserir o parágrafo segundo, para informar o procedimento a ser adotado pela companhia caso não possua o quantitativo de administradores necessário para deliberar sobre as matérias indicadas em referido artigo, com a seguinte nova redação: “**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto do caput do presente Artigo, a aprovação de outras determinadas matérias estará sujeita aos direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** - Caso, em determinada reunião, não seja atingido o quorum previsto no caput, por qualquer motivo, as matérias nele previstas não serão deliberadas em tal reunião.”; (v) alterar o caput do artigo 34, de forma a ajustar a redação relativa ao número de membros do conselho fiscal, com a seguinte nova redação: “**ARTIGO**

34 Observado o disposto na Cláusula 9.5 do Acordo de Acionistas da Companhia, o Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.”; e **(vi)** alterar o parágrafo 2º, do artigo 36º, de forma a ajustar a redação de mencionado parágrafo, com a seguinte nova redação: “**Parágrafo 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no parágrafo 4º do artigo 37 abaixo.”; **(b)** **retificar** os termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº5147393, em sessão de 22 de agosto de 2013 (“Ata”), para **(i)** que dela passe a constar, o nome completo de um dos representantes do Fundo de Investimentos em Participações Multisetorial Plus, qual seja o da Sra. Vanessa Cristina Resende Viana; e **(ii)** substituir o vocábulo “remuneração” por “renumeração” do item “iv” de referida Ata, com a seguinte nova redação: “**(iv)** incluir nova alínea “s” no artigo 22, de forma a abranger, como competência do Conselho de Administração, a emissão de debêntures, inclusive conversíveis, com a consequente renumeração das alíneas subsequentes, com a seguinte nova redação: **(s)** deliberar sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §2º, deste Estatuto Social; **(t)** propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; e **(u)** aprovar a outorga, pela Companhia, de avais, fianças, endossos e outras modalidades de garantia de favor de terceiros, exceto aquelas que tenham por objeto assegurar obrigações assumidas pela Companhia ou por suas coligadas, controladas e relacionadas à execução do objeto social da Companhia;”; **(c)** em decorrência das deliberações acima, **aprovar**: **(i)** a consolidação do estatuto social da Companhia, conforme redação constante do **DOCUMENTO I** da presente ata que, autenticado pela Mesa, é aprovado pelos presentes e será arquivado na sede social; e **(ii)** consolidar o texto da Ata, que passa a vigorar conforme redação constante do **DOCUMENTO II** da presente ata que, autenticado pela Mesa, é aprovado pelos presentes e será arquivado na sede social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscreveram, concordando em lavrá-la sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013.
da Mesa;

, Presidente
, Secretário da Mesa.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rubens Menin Teixeira de Souza

CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rubens Menin Teixeira de Souza

RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA

MARCOS ALBERTO CABALEIRO FERNANDEZ

LEONARDO GUIMARÃES CORREA

HOMERO AGUIAR PAIVA

HUDSON GONÇALVES ANDRADE

MARCELO MARTINS PATRUS

STARWOOD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Marcelo Vieira Francisco e Márcio P. Ferreira.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISSETORIAL PLUS
Fernando Jorge Buso Gomes e Vanessa Cristina Resende Viana